PROCESSO LICITATÓRIO Nº 111/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 013/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia destinados à implantação de rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública nas localidades de Coqueiros e Fernando Machado, Município de Cordilheira Alta – SC, conforme projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos integrantes do processo licitatório.

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL – ACOLHIMENTO DAS MANIFESTAÇÕES TÉCNICAS – DEFERIMENTO PARCIAL – RETIFICAÇÃO DO EDITAL E DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS – REPUBLICAÇÃO.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de impugnação ao Edital da Concorrência Eletrônica nº 013/2026, Processo Licitatório nº 111/2026, apresentada pela empresa **ELETROTEC SISTEMAS DE ENERGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.796.575/0001-89**, por meio da qual foram apontadas possíveis inconsistências entre as disposições editalícias, projetos de engenharia, memoriais descritivos, Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs), planilhas orçamentárias e cronogramas físico-financeiros referentes à execução do objeto.

A empresa impugnante apresentou questionamentos relacionados à adoção de valores de ART de outro Estado, divergências nos encargos sociais, incompatibilidade da categoria profissional prevista na composição orçamentária, responsabilidade pelo fornecimento de luminárias LED, divergências quantitativas da rede elétrica, especificações dos braços de iluminação pública, custos de equipamentos para içamento de postes e parâmetros técnicos de resistência do sistema de aterramento.

Considerando que os apontamentos apresentados possuem natureza predominantemente técnica e estão diretamente relacionados aos projetos e às composições orçamentárias que integram a contratação, a impugnação foi submetida à análise do responsável técnico pelos projetos.

Em resposta, o **Engenheiro Cláudio Juarez Ferronato, CREA-SC nº 29.128-1**, responsável pela elaboração dos projetos, apresentou manifestação técnica datada de 03 de novembro de 2026, contendo esclarecimentos e informações acerca das revisões realizadas nos documentos técnicos e orçamentários, revisadas pelo Engenheiro Civil desta municipalidade, Sr. Valdemar Martins.

A manifestação técnica reconheceu a necessidade de determinadas adequações, especialmente quanto às composições de custos, encargos sociais, categoria profissional e quantitativos, bem como prestou esclarecimentos sobre os demais pontos questionados.

Diante disso, compete à Autoridade Competente deliberar sobre a impugnação apresentada e determinar as providências administrativas necessárias à regular continuidade do procedimento licitatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO E DA ANÁLISE

A Administração Pública deve observar, em seus procedimentos licitatórios, os princípios da legalidade, planejamento, transparência, igualdade, vinculação ao edital, julgamento objetivo,

competitividade, eficiência e segurança jurídica, conforme estabelece o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

A fase preparatória da contratação deve contemplar o adequado planejamento do objeto, incluindo a definição precisa das condições de execução, dos quantitativos, dos requisitos técnicos e dos valores estimados, de modo a proporcionar aos interessados informações suficientes e uniformes para a elaboração de suas propostas.

Nesse contexto, os projetos de engenharia, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos integrantes do edital devem apresentar compatibilidade entre si, evitando divergências capazes de comprometer a correta compreensão do objeto, a elaboração das propostas ou a futura execução contratual.

No presente caso, a manifestação do responsável técnico evidenciou a necessidade de adequações em determinados documentos, com a finalidade de assegurar maior coerência entre os elementos técnicos e orçamentários da contratação.

Conforme esclarecimentos apresentados, foram indicadas as seguintes providências:

a) Adequação dos valores referentes à ART: revisão da composição orçamentária, substituindo a referência anteriormente utilizada por valores correspondentes às taxas praticadas pelo CREA-SC.

b) Revisão dos encargos sociais: adequação dos percentuais utilizados nas composições orçamentárias ao regime desonerado indicado nos cronogramas físico-financeiros, promovendo a compatibilização das informações.

c) Adequação da categoria profissional: substituição da previsão de Engenheiro Civil de Obra Pleno pela categoria de Engenheiro Eletricista na composição orçamentária, em conformidade com as exigências técnicas estabelecidas no edital.

d) Fornecimento das luminárias LED: esclarecimento de que o fornecimento das luminárias será de responsabilidade exclusiva do Município, competindo à empresa contratada executar os serviços de instalação, conforme previsto na planilha orçamentária.

e) Revisão dos quantitativos da rede elétrica: adequação dos quantitativos aos projetos aprovados, com compatibilização entre as informações constantes nas ARTs, documentos técnicos e planilhas orçamentárias, devendo também ser observada a coerência das exigências de qualificação técnica do edital.

f) Especificações dos braços de iluminação pública: esclarecimento de que a composição orçamentária contempla braços com comprimento de 3,00 metros, conforme previsto nos memoriais descritivos, sendo estes integrantes dos ativos municipais.

g) Custos de içamento e assentamento dos postes: esclarecimento de que os serviços necessários estão contemplados na composição orçamentária correspondente ao fornecimento e instalação dos postes, não sendo indicada pelo responsável técnico a necessidade de inclusão de item específico adicional.

h) Sistema de aterramento: esclarecimento de que o projeto aprovado considera a instalação de uma haste de aterramento por ponto, devendo eventuais necessidades adicionais identificadas durante a execução ser submetidas à avaliação da fiscalização e do responsável técnico, observados os procedimentos legais pertinentes. Deverão, ainda, ser compatibilizados os parâmetros técnicos de resistência constantes dos documentos que integram a contratação.

Assim, verifica-se que a manifestação técnica acolheu parte dos apontamentos da impugnante, promovendo revisões e apresentando esclarecimentos necessários à adequada compreensão do objeto.

Ressalta-se que a análise de aspectos técnicos de engenharia compete aos profissionais legalmente habilitados e responsáveis pelos projetos, cabendo à Administração considerar as informações e justificativas técnicas apresentadas para subsidiar sua decisão.

Dessa forma, esta Autoridade Competente entende que as adequações indicadas são pertinentes e necessárias para assegurar maior clareza, precisão e segurança à contratação, bem como para proporcionar condições isonômicas aos interessados na formulação de suas propostas.

DO RECEBIMENTO ADICIONAL DE SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

Adicionalmente após findar a análise da impugnação, o setor técnico recebeu uma solicitação de esclarecimentos da empresa **NOVVA SILVA ENERGIA LTDA. (STARTECK), inscrita no CNPJ sob o nº 58.962.657/0001-10** na data de 05/11/2026, mesmo sendo recebida intempestiva promoveu-se a referida analise, na qual o setor técnico identificou pertinências e foi repassado a esta autoridade que haverá nova necessidade de ajuste dos projetos antes de sua publicação, para fins de não haver nova Retificação de edital, no entanto também repassaram que não há tempo hábil para todos os ajustes necessários antes da data da sessão agendada.

III – DA NECESSIDADE DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL E DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS

Considerando as alterações e os esclarecimentos apresentados pelo responsável técnico, verifica-se a necessidade de promover a retificação dos documentos integrantes do processo licitatório, especialmente daqueles que apresentem informações divergentes ou que tenham sido objeto de revisão.

A retificação deverá contemplar, conforme aplicável, os projetos de engenharia, memoriais descritivos, ARTs, planilhas orçamentárias analíticas e sintéticas, composições de custos, cronogramas físico-financeiros e demais anexos, de modo que todos os documentos disponibilizados aos licitantes apresentem informações coerentes e compatíveis entre si.

Destaca-se que as adequações relacionadas aos encargos sociais, às composições orçamentárias, à categoria profissional e aos quantitativos dos serviços podem influenciar diretamente a formação dos preços e a elaboração das propostas comerciais.

Por essa razão, as alterações não devem ser tratadas como simples esclarecimentos sem repercussão sobre a formulação das propostas.

Nos termos do **art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021**, eventuais modificações no edital implicam nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

Diante da natureza das adequações identificadas, entende-se necessária a republicação do edital retificado e dos documentos técnicos atualizados, com a reabertura do prazo legal aplicável à apresentação das propostas, garantindo ampla publicidade, transparência e igualdade de condições entre os interessados.

IV – DA DECISÃO

Diante do exposto, **considerando a impugnação apresentada pela empresa ELETROTEC SISTEMAS DE ENERGIA LTDA, solicitação de esclarecimentos apresentada pela empresa NOVVA SILVA ENERGIA LTDA. (STARTECK), inscrita no CNPJ sob o nº 58.962.657/0001-10** e **a manifestação técnica emitida pelos Engenheiros Cláudio Juarez Ferronato, CREA-SC nº 29.128-1, e Sr. Valdemar Martins, matrícula nº 13465/02 e os princípios e disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, esta Autoridade Competente DECIDE:**

1. CONHECER da impugnação apresentada pela empresa ELETROTEC SISTEMAS DE ENERGIA LTDA, CNPJ nº 11.796.575/0001-89 e a solicitação de esclarecimentos **apresentada pela** empresa NOVVA SILVA ENERGIA LTDA. (STARTECK)considerando seu recebimento no âmbito do Processo Licitatório nº 111/2026, Concorrência Eletrônica nº 013/2026.

2. DEFERIR PARCIALMENTE A IMPUGNAÇÃO, acolhendo os apontamentos que resultaram em adequações dos documentos técnicos e orçamentários, bem como os esclarecimentos apresentados pelo responsável técnico, nos limites de sua manifestação, a qual passa a integrar a fundamentação da presente decisão.

3. DETERMINAR O AJUSTES DOS DOCUMENTOS pelo responsável técnico, assegurando a compatibilidade entre projetos, memoriais descritivos, ARTs, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros e demais documentos integrantes da contratação.

4. DETERMINAR em razão da intempestividade de ajuste necessário dos projetos técnicos a **SUSPENSÃO** da sessão pública agendada para data de 09 de novembro de 2026.

V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente decisão fundamenta-se na necessidade de assegurar a regularidade do procedimento licitatório, a adequada definição do objeto e a compatibilidade entre os documentos que integram a contratação.

Cordilheira Alta, SC, em 06 de novembro de 2026.

SOLANGE MARIA DERVANOSKI LANZARIN:59751592968

Assinado de forma digital por SOLANGE MARIA DERVANOSKI LANZARIN:59751592968
Dados: 2026.11.06 10:45:40 -03'00'

Solange Maria Dervanoski Lanzarin
Secretária de Administração, Fazenda e Planejamento
Autoridade Competente